



- 18) - Retirado de pauta para julgamento a Apelação Criminal N.º 0262880-04.2020.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, em atendimento ao disposto no art. 82, § 7º, RITJCE para posterior inclusão do feito em nova pauta.
- 19) - Retirado de pauta para julgamento a Apelação Criminal N.º 0266532-92.2021.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, em atendimento ao disposto no art. 82, § 7º, RITJCE para posterior inclusão do feito em nova pauta.
- 20) - Retirado de pauta para julgamento a Apelação Criminal N.º 0783639-39.2014.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, em atendimento ao disposto no art. 82, § 7º, RITJCE para posterior inclusão do feito em nova pauta.
- 21) - Retirado de pauta para julgamento a Apelação Criminal N.º 0801386-02.2014.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, em atendimento ao disposto no art. 82, § 7º, RITJCE para posterior inclusão do feito em nova pauta.
- 22) - Retirado de pauta para julgamento a Apelação Criminal N.º 0010752-51.2021.8.06.0293 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, em atendimento ao disposto no art. 82, § 7º, RITJCE para posterior inclusão do feito em nova pauta.
- 23) - Retirado de pauta para julgamento a Apelação Criminal N.º 0002087-60.2009.8.06.0101 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, em atendimento ao disposto no art. 82, § 7º, RITJCE para posterior inclusão do feito em nova pauta.

Nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a sessão às 14h30m, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima nº. 51791, digitei a presente ata. Subscrovo e assino: _____ José Victor Ibiapina Cunha Moraes, – Coordenador da Primeira Câmara Criminal, em exercício ocasional. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, – Presidente da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL**

Av. Ministro José Américo, s/n.
Centro Administrativo Gov. Virgílio Távora
CEP: 60.839-900 – Cambéba – Fortaleza-CE
Fone/Fax:0(xx)85 – 3207.7915

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 23 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 28 DE JUNHO DE 2022.

PRESIDÊNCIA: Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

SECRETÁRIO: José Victor Ibiapina Cunha Moraes.

PRESENTES: A Exma Sra. Desa. MARIA EDNA MARTINS, em exercício, a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA e a Exma. Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA. Ausente o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, por encontrar-se em gozo de férias. Bem como o Exmo. Sr. Marcos Tibério Castelo Aires - Procurador de Justiça. Presente ainda o Exmo. Sr. Leonardo Antônio de Moura Júnior – Defensor Público Estadual. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 13h30min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a ata de julgamento do dia 21 de junho de 2022.

- JULGAMENTOS -

01 - Habeas Corpus Criminal N.º 0628360-82.2022.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francisco Marcelo Brandão
Impetrante: Sônia Marina Chacon Brandão
Impetrante: Bruno Chacon Brandão
Impetrante: Amanda Chacon Brandão
Impetrante: Gizela Cardoso Girão
Paciente: Francisco Anderson da Silva
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Anunciado o processo, apresentou voto-vista oralmente a Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins no sentido de acompanhar o Eminente Relator. Processo julgado por unanimidade de votos. **Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

02 – Apelação Criminal nº 0013525-09.2017.8.06.0035 – 3º Vara da Comarca de Aracati.

Apelante: Raul da Silva Monteiro.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Anunciado o processo, apresentou voto-vista a Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nobrega no sentido de acompanhar o Eminente Relator. Após, a Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins acompanhou o Relator. Processo julgado por unanimidade de votos. **Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, afastando a negatização das circunstâncias do crime, na primeira fase e readequando a pena corpórea e de multa, nos termos do voto do Relator.”

03 - Habeas Corpus Criminal N.º 0626484-92.2022.8.06.0000 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Ércio Quaresma Firpe
Paciente: Marcílio Alves Feitosa
Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente habeas corpus, nos termos do voto da Relatora.” Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo advogado, Dr. Ércio Quaresma Firpe, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça.

04 - Habeas Corpus Criminal N.º 0624720-71.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Irauçuba

Impetrante: José Crisóstomo Barroso Ibiapina
Paciente: Mateus Teixeira
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Irauçuba

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do



Relator.” **Em tempo:** Sustentação oral realizada pelo Dr. José Crisóstomo Barroso Ibiapina, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça, que ratificou o parecer acostado aos autos.

05 - Habeas Corpus Criminal N° 0628436-09.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Cíntia Emanuela Daniel Alves

Paciente: Clédina Célia Paula de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.” **Em tempo:** Sustentação Oral realizada pela advogada, Dra. Cíntia Emanuela Daniel Alves, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça

06 - Habeas Corpus Criminal N° 0627278-16.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Campos Sales

Impetrante: Luciano Veloso da Silva

Paciente: Ricardo Eloi de Souza

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Campos Sales

Corréu: João Erik Gomes Eloi

Corréu: José Genciano Soares

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem de habeas corpus, mas para denegá-la, nos termos do voto da Relatora.” **Em tempo:** Sustentação Oral realizada pelo advogado, Dr. Luciano Veloso da Silva, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça

07 - Habeas Corpus Criminal N° 0627715-57.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Impetrante: José Augusto Neto

Impetrante: José Ribamar de Lima

Paciente: Francisco Fagner das Chagas Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.” **Em tempo:** Sustentação oral realizada pelo Dr. José Augusto Neto, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça, que ratificou o parecer acostado aos autos.

08 - Habeas Corpus Criminal N° 0625572-95.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Várzea Alegre

Impetrante: Luiz Ricardo de Moraes Costa

Paciente: Cícero Antônio Sousa Bezerra

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Várzea Alegre

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por maioria, votou pelo não conhecimento do presente habeas corpus, por supressão de instância, mas, de ofício, declarou extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva estatal, determinando o trancamento do processo nº 0000692-35.2019.8.06.0181, em curso na Vara Única da Comarca de Várzea Alegre, nos termos do voto da Desembargadora designada para lavrar o acórdão.” Voto divergente proferido pela Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins pelo reconhecimento da extinção da punibilidade pela prescrição acompanhada pela Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães. Vencida a Relatora. Designada a divergência para lavrar o acórdão.

09 - Habeas Corpus Criminal N.º 0625455-07.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Várzea Alegre

Impetrante: Luiz Ricardo de Moraes Costa

Paciente: Roberto Leal de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Várzea Alegre

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por maioria, votou pelo não conhecimento do presente habeas corpus, por supressão de instância, mas, de ofício, declaro extinta a punibilidade do paciente, em razão da decadência do direito de queixa do querelante, na forma do artigo 107, IV, do Código Penal, determinando o trancamento da ação penal nº 0001296-93.2019.8.06.0181, em curso na Vara Única da Comarca de Várzea Alegre, nos termos do voto da Desembargadora designada para lavrar o acórdão.” A Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins proferiu voto divergente pelo reconhecimento da decadência do direito do querelante acompanhada pela Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães. Vencida a Relatora. Designada a divergência para lavrar o acórdão.

10 - Habeas Corpus Criminal N° 0629625-22.2022.8.06.0000 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Marcos Lima Marques

Paciente: Daniel Victor Alencar Saraiva da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.” **Em tempo:** Sustentação oral realizada pelo Dr. Marcos Lima Marques, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça, que ratificou o parecer acostado aos autos.

11 - Habeas Corpus Criminal N° 0626747-27.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Charles Antônio Ximenes de Paiva

Paciente: Geane Cléia Pereira Rodrigues

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

12 - Habeas Corpus Criminal N° 0629090-93.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francisco Diego da Silva Silveira

Paciente: Rosilane Barbosa da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza



Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

13 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629158-43.2022.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Francisco Felipe Araújo Nascimento

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente habeas corpus e CONCEDEU a ordem, para determinar ao Juiz de Direito da 1ª Vara de Execuções Penais de Fortaleza que aprecie, no prazo de 10 (dez) dias, os pedidos de reconhecimento da prescrição, comutação de pena e progressão de regime c/c prisão domiciliar, formulados pela defesa do ora paciente nos autos do processo de execução penal nº 0066240-72.2013.8.06.0001. Por fim, foi advertido que eventual descumprimento desta decisão por parte do juiz de piso não enseja a impetração de novo habeas corpus. Cabe ao interessado, caso queira, apresentar ação de reclamação, nos termos do artigo 988, inciso II, do CPC c/c artigo 3º do CPP e artigo 19, inciso I, alínea “e”, do RITJCE, nos termos do voto da Relatora.”

14 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629163-65.2022.8.06.0000 - 4ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Karla Mairly Soares dos Santos

Paciente: Brendo Máximo de Araújo Moura

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, votou pela denegação da ordem, porém, com a recomendação ao juiz da execução penal para que analise, com a maior brevidade possível, os pedidos de detração e saída antecipada c/c prisão domiciliar ajuizados pela defesa, nos termos do voto da Relatora.”

15 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629210-39.2022.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Carlos da Silva Segundo

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, não conheceu do presente habeas corpus, porém, concedeu a ordem de ofício, tão-somente para determinar ao juiz impetrado que aprecie o pedido de progressão de regime interposto em favor do paciente, assinalando para tanto o prazo máximo de 10(dez) dias. Por fim, foi advertido que eventual descumprimento desta decisão por parte do juiz de piso não enseja a impetração de novo habeas corpus. Cabe ao interessado, caso queira, apresentar ação de reclamação, nos termos do artigo 988, inciso II, do CPC c/c artigo 3º do CPP e artigo 19, inciso I, alínea “e”, do RITJCE, nos termos do voto da Relatora.”

16 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629421-75.2022.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Impetrante: Júlio César Rodrigues Silva

Paciente: Brendo Furtado dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente *habeas corpus*, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

17 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629558-57.2022.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Wessly Alves da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus e concedeu a ordem, para substituir a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares previstas nos incisos I, IV, V e IX, do art. 319, do CPP e determinando, desde já, que se expeça e se cumpra o alvará de soltura em seu favor, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade, salvo se por outro motivo deva ser mantido preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte quatro) horas, nos termos do voto da Relatora.”

18 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627142-19.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Impetrante: Elton Moreira Albano

Paciente: Antônio José Barbosa Teodósio

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Corréu: Allan de Oliveira Rocha

Corréu: Rubens das Neves Sousa

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente Habeas Corpus e concedo a ordem, substituindo a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares elencadas nos incisos I, IV do artigo 319 do CPP, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, sem prejuízo de renovação caso seja demonstrada a necessidade, mediante decisão fundamentada da autoridade coatora. Determino, desde já, que se expeça e se cumpra o alvará de soltura em favor do paciente, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte quatro) Horas, nos termos do voto da Relatora.”

19 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627541-48.2022.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato

Impetrante: Felipe Bartolomeu Antero de Oliveira

Paciente: Maria Silvana Alves Leite Cruz

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”



20 - Habeas Corpus Criminal N° 0627758-91.2022.8.06.0000 - 17ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza (Vara de Custódia)

Impetrante: Antônia Raisa Gomes Ângelo

Impetrante: José Sérgio Barbosa Ângelo

Paciente: Alysson Renan Martins Bezerra

Impetrado: Juiz de Direito da 17ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza (Vara de Custódia)

Corréu: Paulo Custódio Santos Nunes

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente Habeas Corpus e concedo a ordem, substituindo a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares elencadas nos incisos I, IV, e IX do artigo 319 do CPP, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, sem prejuízo de renovação caso seja demonstrada a necessidade, mediante decisão fundamentada da autoridade coatora. Determino, desde já, que se expeça e se cumpra o alvará de soltura em favor do paciente, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do voto da Relatora.”

21 - Habeas Corpus Criminal N° 0627770-08.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Francisco Renato Rodrigues de Mesquita

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

22 - Habeas Corpus Criminal N° 0627986-66.2022.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Impetrante: Francisco Ari Alves de Moura

Paciente: Cauã Sousa Vidal

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

23 - Habeas Corpus Criminal N° 0628118-26.2022.8.06.0000 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Jonas Vitor Cardoso Cavalcante

Impetrado: Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Corréu: José Alan Bento do Nascimento

Corréu: Ariel Moreira Costa

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem do habeas corpus, mas para denegá-la, nos termos do voto da Relatora.”

24 - Habeas Corpus Criminal N° 0628395-42.2022.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Pacatuba

Impetrante: Larissa Lima da Silva

Paciente: Antônio Reslânio Teixeira de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pacatuba

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

25 - Habeas Corpus Criminal N° 0628487-20.2022.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Camocim

Impetrante: Mateus Barreto de Souza

Impetrante: Francisco Marques da Cruz Nascimento

Paciente: Francisco Vitor Souza da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Camocim

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

26 - Habeas Corpus Criminal N° 0628597-19.2022.8.06.0000 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francisco Edson de Sousa Pereira

Paciente: Lucas Castro da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

27 - Habeas Corpus Criminal N° 0627718-12.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal de Icó

Impetrante: Angélica Vidal Landim

Paciente: Mateus Fernandes de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal de Icó

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente. Recomendou, no entanto, ao juiz processante, que dê celeridade ao processamento do feito, priorizando o julgamento da ação penal, por tratar-se de réu preso, nos termos do voto do Relator.”

28 - Habeas Corpus Criminal N° 0628353-90.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Impetrante: Luís Gonzaga Batista Júnior

Impetrante: Mauro Fernandes Pedrosa

Impetrante: Ana Camila Sabino de Souza

Paciente: A. C. de L. F.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Corréu: J. C. M.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por maioria, conheceu do presente *Habeas Corpus*, para conceder a ordem, restaurando-se a liberdade da paciente, com a aplicação das medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos I, III, IV, V e IX, do Código de



Processo Penal, além de outras medidas cautelares que o magistrado de piso entender necessárias, a quem delego a expedição do competente alvará de soltura mediante compromisso de cumprir as cautelares impostas, se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator.”

29 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628432-69.2022.8.06.0000 - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Germano Monte Palácio

Impetrante: Francisco Rômulo Araújo de Souza Filho

Paciente: Moisés de Souza Alves

Impetrado: Juiz de Direito da 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

30 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628474-21.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Impetrante: Felipe da Costa Rocha

Paciente: Rodrigo da Silva Coelho

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente *Habeas Corpus*, para CONCEDER A ORDEM, restaurando-se a liberdade do paciente, com a aplicação das medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos I, II, IV e IX, do Código de Processo Penal, mediante compromisso de cumprir as cautelares impostas, além de outras medidas cautelares que o magistrado de piso entender necessárias. Expeça-se alvará de soltura em favor do paciente Rodrigo da Silva Coelho, se por outro motivo não estiver preso, conforme o art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 714/2021, do CNJ, nos termos do voto do Relator.”

31 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628627-54.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape

Impetrante: Nilo Sérgio de Araújo Filho

Paciente: Manoel Juliano da Silva dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada, para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

32 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629529-07.2022.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Carlos Igor Barros Silva

Paciente: Alan Henrique Lopes

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, considerou prejudicada a ordem, nos termos do voto do Relator.”

33 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629555-05.2022.8.06.0000 - 4ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Lucena Sociedade Individual de Advocacia

Impetrante: Francis Hency Oliveira Almeida de Lucena

Paciente: Gabriel Rabelo Mendes

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Corréu: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, considerou prejudicada a ordem, nos termos do voto do Relator.”

34 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629679-85.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Santana do Acaraú

Impetrante: Jefferson Vasconcelos Freitas

Paciente: Felipe de Sousa Vasconcelos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Santana do Acaraú

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, considerou prejudicada a ordem, nos termos do voto do Relator.”

35 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623137-51.2022.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Jaspny Elton Mendes Nunes

Paciente: Alysson do Vale Moura

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do pedido de *Habeas Corpus* para CONCEDER A ORDEM, consoante Parecer ministerial, no sentido de determinar que a autoridade coatora adote as providências necessárias ao regular andamento do gravo em Execução interposto nos autos nº 0006242-39.2011.8.06.0133, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do voto da Relatora.”

36 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625674-20.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Jardim

Impetrante: João Fernando Nogueira Alves

Paciente: Miguel Luiz da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jardim

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

37 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625815-39.2022.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Cauã Souza Nascimento

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do *Habeas Corpus*, para, na sua extensão, DENEGAR A ORDEM, mantendo a prisão cautelar do Paciente, nos termos do voto da Relatora.”

38 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626594-91.2022.8.06.0000 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Antônio Valderi de Sousa Júnior



Impetrado: Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Corréu: José Eduardo Silvestre da Silva

Relatora: Desa. SILVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do pedido de *Habeas Corpus* para DENEGAR A ORDEM, mantida a prisão preventiva de Antônio Valderi de Sousa Júnior na hipótese. Recomenda-se ao juízo de origem que adote as providências necessárias ao julgamento da ação penal, em especial, quanto ao ato pendente da lavra da PEFOCE, nos termos do voto da Relatora.”

39 - Apelação Criminal Nº 0023476-27.2020.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Bandeira Indústria de Alumínio Ltda.

Advogado: João Victor Duarte Moreira (OAB/CE: 30457).

Advogado: Pedro Cysne Frota de Souza (OAB/CE: 30140).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SILVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.” Em tempo: Sustentação oral realizada pelo Dr. João Victor Duarte Moreira, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça, que ratificou o parecer acostado aos autos.

40 - Apelação Criminal Nº 0048946-41.2015.8.06.0064 - Vara Única do Júri da Comarca de Caucaia.

Apelante: Ronaldo Rodrigues dos Santos.

Advogada: Wanessa Kelly Pinheiro Lopes (OAB/CE: 24670).

Advogado: Francisco Airton Amorim dos Santos (OAB/CE: 5255).

Advogado: Jean Efferton Ribeiro Amorim dos Santos (OAB/CE: 30960).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, em consonância com o parecer ministerial, mantendo incólumes a decisão do Tribunal do Júri e a pena aplicada pelo Juiz Presidente, nos termos acima esposados, nos termos do voto da Relatora.” Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo advogado, Dr. Francisco Airton Amorim dos Santos, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça.

41 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0007863-20.2012.8.06.0171 - Vara Única Criminal de Tauá.

Recorrente: Maurício Manoel de Abreu.

Advogado: Carlos Augusto Custódio Lima (OAB/CE: 15552).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, mas para negar-lhe provimento, mantendo incólume a pronúncia da recorrente, nos termos do voto da Relatora.” Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo advogado, Dr. Carlos Augusto Custódio Lima, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça.

42 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0005567-65.2015.8.06.0156 - Vara Única da Comarca de Redenção.

Recorrente: Bruno Rafael Nascimento Leandro.

Recorrente: Francisco Jones Cabral de Oliveira.

Advogado: Alexandre Lima da Silva (OAB/CE: 9054).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente recurso em sentido estrito, mas para negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença de pronúncia dos recorrentes, assim o como decreto de prisão preventiva do recorrente Bruno Rafael Nascimento Leandro, nos termos do voto da Relatora.” Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo advogado, Dr. Alexandre Lima da Silva, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça.

43 - Conflito de Jurisdição 0000444-25.2022.8.06.0000 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Suscitante: Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Suscitado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Umirim

Terceiro: Francisco Antônio Rodrigues de Sousa

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu o conflito, julgou procedente e declarou a competência do Juízo da Vara Única da Comarca de Umirim/CE para processar e julgar o processo 0003864-02.2016.8.06.0177, nos termos do voto da Relatora.”

44 - Conflito de Jurisdição 0000658-16.2022.8.06.0000 - 2º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Suscitante: Juiz de Direito do 2º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Suscitado: Juiz de Direito da 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu o conflito, julgou procedente e declarou a competência da 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza, conforme parecer Ministerial, nos termos do voto da Relatora.”

45 - Embargos de Declaração Criminal 0624157-77.2022.8.06.0000/50000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá.

Embargante: Francisco Gleidson Pereira da Silva

Advogado: João Vieira Picanço

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, acolheu parcialmente os embargos de declaração, apenas para correção de erro material, sem atribuição de efeitos modificativos, nos termos do voto da Relatora.”

46 - Agravo de Execução Penal N.º 0383844-75.2010.8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Agravante: Francisco Leandro Gomes de Oliveira Soares

Advogado: Mairson Ferreira Castro

Advogado: Francisco Nandoval Alves Loiola

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará



Corréu: Francisco Leonilson de Oliveira Soares

Corréu: Francisco Wesley Gomes de Oliveira

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora."

47 - Apelação Criminal nº 0017417-68.2017.8.06.0117 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Apelante: T. M. de J..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente Recurso de Apelação, para DAR-LHE PROVIMENTO, redimensionando a pena aplicada para 14 (catorze) anos de reclusão, nos termos do voto do Relator."

48 - Agravo de Execução Penal Nº 0045659-26.2019.8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: G. A. C..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente agravo de execução penal, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

49 - Agravo de Execução Penal Nº 0048733-88.2019.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Frederico Bruno Ricarte da Silva.

Advogada: Carolina Menezes Bezerra (OAB/CE: 25795).

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente agravo em execução penal, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora."

50 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0000648-66.2013.8.06.0200 - Vara Única da Comarca de Solonópole.

Recorrente: Francisco Gleidison Pinheiro.

Advogado: José Dácio de Menezes Moreira (OAB/CE: 6005).

Advogado: José Edson de Oliveira (OAB/CE: 3033).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, mantendo a sentença de pronúncia, da forma em que foi prolatada, nos termos do voto da Relatora."

51 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0010174-10.2020.8.06.0104 - Vara Única da Comarca de Itarema.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: R. R. do N..

Advogado: Geraldo Magela Rios Filho (OAB/CE: 8400).

Advogada: Lícia Maria de Oliveira Rios (OAB/CE: 38341).

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente recurso em sentido estrito, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

52 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0010891-27.2021.8.06.0091 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu.

Recorrente: Camila Gonçalves da Silva.

Advogada: Maria Lopes de Araújo (OAB/CE: 32174).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença de pronúncia em todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora."

53 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0014683-62.2021.8.06.0293 - Vara Única Criminal de Russas.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: G. É de L..

Advogado: Francisco César Mariano (OAB/CE: 20991).

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente recurso em sentido estrito, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

54 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0053461-96.2020.8.06.0112 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Recorrente: Wellington Freire de Souza Júnior.

Advogada: Ana Mikaela Bessa Feitosa (OAB/CE: 43454).

Advogado: Ivãelio Mendes de Alencar (OAB/CE: 11880).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto e lhe deu provimento para, reformando a decisão interlocutória de declínio de competência, manter a 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte como competente para processar e julgar o presente processo, nos termos do voto da Relatora."

55 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0138615-61.2019.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Mateus Costa Siqueira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente recurso e lhe deu parcial provimento, para receber a denúncia, todavia, pela conduta descrita no artigo 28 da Lei 11.343/06, e, via de consequência, determinar a redistribuição da ação penal a um dos juizados especiais criminais da Comarca de Fortaleza, nos termos do art. 60 c/c 61 da Lei n. 9099/95, oportunidade



em que a nova autoridade judiciária deve abrir vista dos autos para o Ministério Público a fim de verificar a possibilidade de oferecimento do benefício previsto no art. 89 da Lei 9.099/95, nos termos do voto da Relatora.”

56 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0259569-68.2021.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Trafico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Raphael Alves Lima.

Recorrido: Pedro Igor Pereira do Carmo.

Recorrido: José Wilker dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso proposto e lhe deu provimento, para determinar o recebimento da denúncia contra os recorridos, nos termos do voto da Relatora.”

57 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0264566-94.2021.8.06.0001 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Keven Jackson Gomes Marinho.

Recorrido: Michael Douglas Rodrigues Torres.

Recorrido: Guilherme da Rocha Maciel.

Recorrido: Roger Lima da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

58 - Apelação Criminal Nº 0002196-33.2010.8.06.0168 - Vara Única da Comarca de Solonópole.

Apelante: Manoel Paulo Saldanha Filho.

Advogado: Antônio Sigeval Pinheiro Landim (OAB/CE: 3706).

Apelante: Diego Satelis Paulo Saldanha.

Advogado: José Evando da Silva (OAB/CE: 10764).

Advogado: Pedro Henrique da SILVA (OAB/CE: 40873).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Assistente: Cláudio José Silva.

Advogada: Francisca Diógenes Holanda Damasceno (OAB/CE: 3574).

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos apelos para negar-lhes provimento, em consonância com o parecer ministerial, mantendo incólume a decisão do Tribunal do Júri e a pena aplicada pelo Juiz Presidente, nos termos acima esposados, nos termos do voto da Relatora.”

59 - Apelação Criminal Nº 0005194-79.2019.8.06.0031 - Vara Única da Comarca de Alto Santo.

Apelante: J. W. M. de Q..

Defensor dativo: Thiago Moura Sousa (OAB/CE: 43678).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar provimento ao recurso interposto, porém de ofício foi revista a pena do recorrente e redimensionada a reprimenda fixada na origem para 2 (dois) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 18 (dezoito) dias de prisão simples a ser cumprida inicialmente em regime prisional aberto, com fulcro no art. 33, § 2º, “c”, do Código Penal (aberto), nos termos do voto da Relatora.”

60 - Apelação Criminal Nº 0008750-13.2017.8.06.0176 - Vara Única da Comarca de Ubajara.

Apelante: José Augusto de Araújo Souza.

Defensor dativo: José Rafael Lima Arruda (OAB/CE: 42459).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar provimento ao recurso interposto, devendo ser mantida a sentença vergastada em todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora.”

61 - Apelação Criminal Nº 0010518-56.2011.8.06.0055 - Vara Única Criminal de Canindé.

Apelante: Gérson Farias Lessa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, em consonância com o parecer ministerial, mantendo incólume o veredicto condenatório e a pena aplicada, nos termos do voto da Relatora.”

62 - Apelação Criminal Nº 0020052-90.2012.8.06.0151 - 1ª Vara da Comarca de Quixadá.

Apelante: Antônio Lourenço da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo, para dar-lhe parcial provimento, retificando, todavia, de ofício, a pena do réu, nos moldes acima esposados, nos termos do voto da Relatora.”

63 - Apelação Criminal Nº 0030252-87.2013.8.06.0001 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: José Joel de Andrade.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.



Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, mantendo incólume o veredito condenatório, nos termos do voto da Relatora."

64 - Apelação Criminal Nº 0034488-14.2015.8.06.0001 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Sancley de Araújo Holanda.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Artur Vieira Ribeiro.

Advogado: Pedro Ivo de Oliveira Gonçalves (OAB/CE: 33395).

Apelante: Francisco Wellington de Sousa Oliveira.

Apelante: Fábio Araújo de Lima.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos apelatórios para dar provimento aos recursos apresentados por Sancley de Araújo Holanda e Fábio Araújo de Lima, bem como dar parcial provimento aos apelos defensivos interpostos por Artur Vieira Ribeiro e Francisco Wellington. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora."

65 - Apelação Criminal Nº 0037067-03.2013.8.06.0001 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Clebiano Pinheiro Tavares.

Advogado: Cláudio Pacheco Campêlo (OAB/CE: 37342).

Advogado: Teodorico Pereira de Menezes Neto (OAB/CE: 44150).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo, para negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão do Tribunal do Júri, nos termos acima esposados, nos termos do voto da Relatora."

66 - Apelação Criminal Nº 0101195-22.2019.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Lucas Marlen da Silva Sousa.

Apelante: Aurecélido do Nascimento Sousa Júnior.

Advogado: Henrique Barbosa Trajano (OAB/CE: 38182).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo em parte e, na parte conhecida, dou parcial provimento ao recurso interposto, com o fito de rever a dosimetria da pena, sendo redimensionada as penas dos recorrentes Lucas Marlen e Aurecélido, respectivamente, para substituir a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, com fulcro no art. 44, § 2º, segunda parte, do Código Penal, a serem fixadas pelo juízo da execução. De ofício, foi redimensionada a pena do recorrente para 4 (quatro) anos, 10 (dez) meses e 15 (dias) dias de reclusão e 120 (cento e vinte) dias-multa e 6 (seis) anos, 4 (quatro) meses e 15 (dias) dias de reclusão e 145 (cento e quarenta e cinco) dias-multa, a serem cumpridas em regime prisional fechado, nos termos do art. 33, § 2º, "a", do Código Penal. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de proceder à adequação dos apelantes às sanções cominadas, nos termos do voto da Relatora."

67 - Apelação Criminal Nº 0132952-05.2017.8.06.0001 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Gabriel Alves Ribeiro.

Apelante: Antônio Maurício de Lima Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para julgar parcialmente prejudicado o recurso, declarando extinta a punibilidade de GABRIEL ALVES PEREIRA referente ao delito de lesão corporal, em virtude da prescrição da pretensão punitiva. Na extensão conhecida, nego provimento ao apelo em consonância com o parecer ministerial, mantendo incólume a pena aplicada pelo juiz presidente do Tribunal do Júri, nos termos acima esposados. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora."

68 - Apelação Criminal Nº 0135337-23.2017.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Diego Lourenço.

Apelante: Reginaldo Gonçalves Soares.

Advogado: Francisco Marcelo Brandão (OAB/CE: 4239).

Advogada: Sônia Marina Chacon Brandão (OAB/CE: 10728).

Advogado: Bruno Chacon Brandão (OAB/CE: 25257).

Apelante: Reinaldo Lima Lopes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu em parte dos recursos apelatórios interpostos por Diego Lourenço e Reinaldo Lima Lopes, para, na extensão conhecida, dar parcial provimento ao apelo manjado por Diego Lourenço e total provimento ao recurso apresentado por Reinaldo Lima Lopes, ao passo que conheço e dou parcial provimento ao apelo defensivo apresentado por Reginaldo Gonçalves Soares, bem como declaro a prescrição da pretensão punitiva em favor dos recorrentes pelos crimes previstos na lei de drogas, nos termos do voto da Relatora."



69 - Apelação Criminal Nº 0138108-37.2018.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ricardo Santana de Carvalho.
Apelante: Francisco Felipe Amaro.
Apelante: Francisco Hilquias da Silva Oliveira.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos interpostos por Ricardo Santana de Carvalho, Francisco Felipe Amaro e Francisco Hilquias da Silva Oliveira para dar-lhes parcial provimento e redimensionar as penas em definitivo, nos termos do voto da Relatora.”

70 - Apelação Criminal Nº 0146186-83.2019.8.06.0001 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Lucas Guimarães Paz.
Apelante: Sergivan Alves de Queiroz.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos interpostos por Sergivan Alves de Queiroz e Lucas Guimarães Paz, para negar-lhes provimento, porém, de ofício, revistas e redimensionadas as penas em definitivo, nos termos do voto da Relatora.”

71 - Apelação Criminal Nº 0163893-98.2018.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos Trafico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Alison Oliveira da Silva.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.”

72 - Apelação Criminal Nº 0209875-33.2021.8.06.0001 - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Sérgio da Costa Lima.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheço em parte o apelo e, na parte cognoscível, nego provimento ao recurso interposto, sendo mantida a condenação do recorrente quanto aos crimes previstos no art. 157, §2º, inciso II, do Código Penal e art. 244-B do ECA, em concurso formal de crimes (art. 70, CP), porém de ofício foi alterado o concurso de crimes, sendo a pena final redimensionada para 6 (seis) anos, 4 (quatro) meses e 24 (vinte e quatro) dias de reclusão e 15 (quinze) dias-multa, a ser cumprida em regime prisional semiaberto, nos termos do art. 33, § 2º, “b”, do Código Penal. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de proceder à adequação do apelante às sanções cominadas, nos termos do voto da Relatora.”

73 - Apelação Criminal Nº 0005754-34.2015.8.06.0169 - Vara Única da Comarca de Tabuleiro do Norte.

Apelante: Cosme Rodrigues de Souza.
Advogada: Luma Maria Marques Cavalcante (OAB/CE: 28511).
Advogada: Rakele Pinheiro da Silva (OAB/CE: 27874).
Advogada: Naiana Aragão Jorge (OAB/CE: 24129).
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto, para DAR-LHE PROVIMENTO, e absolver o acusado COSME RODRIGUES DE SOUZA da imputação de ter perpetrado o delito constante no artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/2006, nos termos do voto do Relator.”

74 - Apelação Criminal Nº 0010438-43.2021.8.06.0055 - Vara Única Criminal de Canindé.

Apelante: Antônio Jonas Martins Mateus.
Advogado: Yuri Martins Calixto Alberto (OAB/CE: 42365).
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

75 - Apelação Criminal Nº 0012873-47.2020.8.06.0112 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: Anderson Felipe Fernandes Pontes.
Advogada: Francisca Evelyne Viviane Ramalho Farias (OAB/CE: 27436).
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do presente recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

76 - Apelação Criminal Nº 0048046-92.2014.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Katiana Silva Pinto.
Advogado: Sandoval Francisco dos Santos (OAB/CE: 19207).



Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento. Tendo em vista que a recorrente já se encontra presa, pois não lhe foi conferido o direito de apelar em liberdade, comunique-se imediatamente ao juízo da execução penal o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução nº 113, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator.”

77 - Apelação Criminal Nº 0100164-69.2016.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Aureliano Silvestre Ferreira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará .

Apelante: Francisco Flávio Silva Ferreira.

Advogado: Francisco Dayalessom Bezerra Torres (OAB/CE: 29634).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU das presentes Apelações Criminais, para DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso interposto por AURELIANO SILVESTRE FERREIRA, aplicando a minorante referente ao art. 33, § 4º, da Lei 11.343/03, em seu grau máximo e NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto por FRANCISCO FLÁVIO SILVA FERREIRA, nos termos do voto do Relator.”

78 - Apelação Criminal Nº 0145883-40.2017.8.06.0001 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: A. R. S. N..

Advogado: Antônio Cândido do Carmo (OAB/CE: 12586).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto e, NEGOU-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

79 - Apelação Criminal Nº 0155481-18.2017.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Ítalo Vieira Pimenta.

Apelante: Antônio Santos do Nascimento.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos presentes recursos de Francisco Ítalo Vieira Pimenta e Antônio Santos do Nascimento, para NEGAR-LHES PROVIMENTO, mas efetuado de ofício, o redimensionamento das penas aplicadas, nos termos do voto do Relator.”

80 - Apelação Criminal Nº 0189867-06.2019.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Jeysson Maurício Loaiza Arias.

Advogado: Humberto Fontenele de Albuquerque Neto (OAB/CE: 34210).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

81 - Apelação Criminal Nº 0192949-50.2016.8.06.0001 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Fábio Freitas Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

82 - Apelação Criminal Nº 0208207-42.2012.8.06.0001 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: P. S. da S. M..

Advogado: Hedy Nazaré Nogueira (OAB/CE: 21069).

Advogado: Fernando Antônio Lima Cassiano (OAB/CE: 7113).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

83 - Apelação Criminal Nº 0219416-90.2021.8.06.0001 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Antônio Ítalo Santos de Souza.

Advogado: Taian Lima Silva (OAB/CE: 40544).

Apelante: Maria Jéssica do Nascimento Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos presentes recursos, para NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

84 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0006136-05.2017.8.06.0089 - Vara Única da Comarca de Icapuí.



Recorrente: Carlos Alberto Medeiros Rebouças.
Advogado: José Edílson Ferreira da Costa (OAB/CE: 22380).
Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE provimento, nos termos do voto do Relator."
85 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0013695-21.2020.8.06.0117 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: José Breno Rocha de Abreu.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, mas para NEGAR-LHE provimento, nos termos do voto do Relator."

86 - Apelação Criminal Nº 0000332-19.2014.8.06.0200 - Vara Única da Comarca de Solonópole.

Apelante: José Deivan Aquino Oliveira.

Advogada: Maria Viviane de Vasconcelos (OAB/CE: 27715).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, julgou extinta a punibilidade do réu José Deivan Aquino de Oliveira pela prática do delito inserto no art. 306 c/c art. 298, inc. III, ambos do Código de Trânsito Brasileiro, nos termos do voto da Relatora."

87 - Apelação Criminal Nº 0000508-98.2005.8.06.0107 - Vara Única da Comarca de Jaguaribe.

Apelante: Estado do Ceará.

Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará.

Réu: Raimundo Bezerra de Lima.

Apelado: Paulo Muniz de Oliveira.

Advogado: Paulo Muniz de Oliveira (OAB/CE: 30161).

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do Recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantidos os termos da decisão a quo que condenou o Estado do Ceará ao pagamento de 5 (cinco) salários mínimos a título de honorários ao advogado dativo Paulo Muniz de Oliveira, correspondente ao valor de R\$ 3.940,00 (três mil, novecentos e quarenta Reais), nos termos do voto da Relatora."

88 - Apelação Criminal Nº 0006384-11.2017.8.06.0108 - Vara Única da Comarca de Jaguaruana.

Apelante: Ana Caroline Lira da Silva.

Advogado: Erivan Alves de Oliveira (OAB/CE: 15467).

Advogado: Moacir Carneiro do Nascimento (OAB/CE: 8991).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, votou para conhecer do Recurso Apalatório manejado e, ao fim, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a Sentença guerreada, nos termos do voto da Relatora."

89 - Apelação Criminal Nº 0010623-78.2020.8.06.0035 - Vara Única Criminal de Aracati.

Apelante: Francisco Antônio Marques da Costa.

Advogado: Ademar Rodrigues da Silva (OAB/CE: 23481).

Advogado: Dalison da Silva Santos (OAB/CE: 41022).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, votou para conhecer do Recurso Apalatório manejado, negando-lhe provimento e para, em revisão de ofício da dosimetria, redimensional para 6 (seis) anos e 8 (oito) meses de reclusão acrescidos de 666 (seiscentos e sessenta e seis) dias-multa, sob regime, inicialmente, fechado, nos termos do voto da Relatora."

90 - Apelação Criminal Nº 0016988-61.2018.8.06.0119 - Vara Única Criminal de Maranguape.

Apte/Apdo: Francisco Jailson Soares de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu dos recursos manejados e, para o recurso ministerial, negou provimento e, para o recurso defensivo, deu totalmente provimento e, ao fim, com base na detração, extinguiu-se a punibilidade pelo integral cumprimento da pena, restando, apenas, a pena pecuniária a ser saldada, nos termos do voto da Relatora."

91 - Apelação Criminal Nº 0050394-50.2021.8.06.0028 - 1ª Vara da Comarca de Acaraú.

Apelante: Antônio Acrísio de Oliveira.

Advogado: João Francisco Carmo (OAB/CE: 5825).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, votou para, conhecendo do recurso apalatório, dar-lhe parcialmente provimento, redimensionando a pena para 7 (sete) anos 3 (três) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e de 6 (seis) meses de detenção acrescidos de 665 (seiscentos e sessenta e cinco) dias-multa, nos termos do voto da Relatora."

92 - Apelação Criminal Nº 0051184-39.2020.8.06.0070 - Vara Única Criminal de Cratêus.

Apelante: Leonardo Nunes da Silva.

Advogado: Antônio Cleilson César de Paiva (OAB/CE: 17892).

Apelante: José Ferreira da Silva Filho.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.



Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, não conheceu, por intempestivo, do Recurso manejado pelo Réu Leonardo Nunes Maia e conhece-se do Recurso Apelarório manejado pelo Réu José Ferreira da Silva Filho, mas para negar-lhe provimento. Na revisão, de ofício, da dosimetria, redimensiona-se a pena para 2 (dois) anos e 8 (oito) meses de reclusão acrescidos de 13 (dez) dias-multa, cabendo, ainda, a conversão em pena restritiva de direitos, a ser fixada pelo Juízo da Execução Penal, nos termos do voto da Relatora.”

93 - Apelação Criminal N° 0105674-58.2019.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Luís Carlos Nogueira.

Advogada: Wanessa Kelly Pinheiro Lopes (OAB/CE: 24670).

Apelante: João Paulo Calado de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu dos recursos manejados, dando-se parcial provimento a ambos, com a manutenção das condenações e o redimensionamento das penas corporal e pecuniária, nos termos do voto da Relatora.”

94 - Apelação Criminal N° 0107795-93.2018.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: José Manuel de Freitas Peroba.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e concedeu parcial provimento a ele, resultando na condenação do Recorrido nas reprimendas do Art. 157 do CPB e, realizada a readequação dosimétrica, chega-se à pena de 4 (quatro) anos de reclusão acrescidos de 10 (dez) dias-multa, sob regime, inicialmente, aberto, nos termos do voto da Relatora.”

95 - Apelação Criminal N° 0250486-62.2020.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Kecy Jones da Silva Bandeira.

Apelante: Estevão Denes Pereira Matos.

Advogado: Nillis Nascimento da Silva (OAB/CE: 37895).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso e concedeu parcial provimento a ele, fixando-se a pena do crime do Estatuto do Desarmamento em seu patamar legal mínimo. Redimensionou-se, de ofício, as penas para o montante de 6 (seis) anos e 3 (três) meses de reclusão e 1 (um) ano de detenção acrescidos de 572 (quinhentos e setenta e dois) dias-multa, sob regimes, respectivamente, fechado e semiaberto, nos termos do voto da Relatora.”

96 - Recurso em Sentido Estrito N° 0000095-64.2010.8.06.0122 - Vara Única da Comarca de Mauriti.

Recorrente: Francisco de Assis Pereira Alves.

Defensor dativo: Francisco Nardeli Macedo Campos (OAB/CE: 17015).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Câmara, por maioria, deu PROVIMENTO ao Recurso em Sentido Estrito, a fim de desclassificar a imputação de homicídio qualificado tentado para o delito de disparo de arma de fogo, remetendo a causa ao juízo criminal comum para o respectivo julgamento, conforme dispõe o artigo 419 do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Desembargadora designada para lavrar o acórdão.” Voto divergente proferido pela Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins pela desclassificação para crime de disparo de arma de fogo acompanhada pela Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães. Vencida a Relatora, ficando a divergência designada para lavrar o acórdão.

Total de processos julgados: 96 (noventa e seis)

PEDIDO DE VISTA:

01) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0778266-27.2014.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Des. Sívila Soares de Sá Nóbrega, vez que após o voto da Eminente Desembargadora Relatora pelo provimento do apelo, pediu vista dos autos para melhor exame da matéria a Exa Sra. Des. Maria Edna Martins.

02) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0778267-26.2019.8.06.0093 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, após o voto do Eminente Relator pelo parcial provimento do apelo, acompanhado pela Exma. Sra. Des. Sílvia Soares de Sá Nobrega, pediu vista dos autos para melhor exame da matéria a Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins.

03) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0046766-94.2016.8.06.0074 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, após o voto do Eminente Relator pelo parcial provimento do apelo, e considerações formuladas pela Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins, o Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima – Relator, pediu vista dos autos para melhor exame da matéria.

04) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0013369-84.2021.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Des. Sívila Soares de Sá Nóbrega, vez que anunciado o processo, apresentou voto-vista a Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins, no sentido de dar improvimento ao recurso. Após, a Eminente Relatora pediu vista dos autos para melhor exame da matéria em razão da divergência instaurada.

05) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º 0625879-49.2022.8.06.0000 de relatoria da Exma. Sra. Des. Sívila Soares de Sá Nóbrega, após o voto da Eminente Relatora pelo não conhecimento da ordem, pediu vista dos autos para melhor exame da matéria a Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins. Adiado o julgamento. **Em tempo:** Sustentação oral realizada pela advogada Dra. Francisco Tatiane Teixeira Magalhães, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça.

ADIADO:

01) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0067379-07.2017.8.06.0167 de relatoria da Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins, para a próxima sessão (05/07/2022), em razão das férias do Revisor.



- 02) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0070261-56.2019.8.06.0171 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, para a próxima sessão (05/07/2022), em razão das férias do Revisor.
- 03) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0123012-50.2016.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, para a próxima sessão (05/07/2022), em razão das férias do Revisor.
- 04) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0155178-77.2012.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, para a próxima sessão (05/07/2022), em razão das férias do Revisor.
- 05) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0172776-68.2017.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, para a próxima sessão (05/07/2022), em razão das férias do Revisor.
- 06) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0191701-44.2019.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, para a próxima sessão (05/07/2022), em razão das férias do Revisor.
- 07) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0196028-03.2017.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, para a próxima sessão (05/07/2022), em razão das férias do Revisor.
- 08) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0197341-28.2019.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, para a próxima sessão (05/07/2022), em razão das férias do Revisor.
- 09) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0205461-02.2015.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, para a próxima sessão (05/07/2022), em razão das férias do Revisor.
- 10) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0221625-32.2021.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, para a próxima sessão (05/07/2022), em razão das férias do Revisor.
- 11) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0225739-14.2021.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, para a próxima sessão (05/07/2022), em razão das férias do Revisor.
- 12) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0230318-05.2021.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, para a próxima sessão (05/07/2022), em razão das férias do Revisor.
- 13) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0231137-39.2021.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, para a próxima sessão (05/07/2022), em razão das férias do Revisor.
- 14) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0231735-27.2020.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, para a próxima sessão (05/07/2022), em razão das férias do Revisor.
- 15) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0257923-23.2021.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, para a próxima sessão (05/07/2022), em razão das férias do Revisor.
- 16) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0257999-81.2020.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, para a próxima sessão (05/07/2022), em razão das férias do Revisor.
- 17) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0262880-04.2020.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, para a próxima sessão (05/07/2022), em razão das férias do Revisor.
- 18) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0266532-92.2021.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, para a próxima sessão (05/07/2022), em razão das férias do Revisor.
- 19) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0783639-39.2014.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, para a próxima sessão (05/07/2022), em razão das férias do Revisor.
- 20) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0801386-02.2014.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, para a próxima sessão (05/07/2022), em razão das férias do Revisor.
- 21) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0010752-51.2021.8.06.0293 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, para a próxima sessão (05/07/2022), em razão das férias do Relator.
- 22) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0002087-60.2009.8.06.0101 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, por determinação da Eminente Relatora, para a próxima sessão (05/07/2022).
- 23) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0181241-66.2017.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, por determinação da Eminente Relatora, para a próxima sessão (05/07/2022).
- 24) - Adiado o julgamento do Agravo de Execução Penal N.º 0034584-87.2019.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, por determinação da Eminente Relatora, para a próxima sessão (05/07/2022).
- 25) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0000599-71.2018.8.06.0128 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, por determinação da Eminente Relatora, para a próxima sessão (05/07/2022).
- 26) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0001015-05.2019.8.06.0128 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, por determinação da Eminente Relatora, para a próxima sessão (05/07/2022).
- 27) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0012807-61.2010.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, por determinação da Eminente Relatora, para a próxima sessão (05/07/2022).
- 28) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0100634-95.2019.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, por determinação da Eminente Relatora, para a próxima sessão (05/07/2022).
- 29) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0135286-46.2016.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, por determinação da Eminente Relatora, para a próxima sessão (05/07/2022).
- 30) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0002086-22.2019.8.06.0167 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, por determinação da Eminente Relatora, para a próxima sessão (05/07/2022).
- 31) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0185170-10.2017.8.06.0001 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, por determinação da Eminente Relatora, para a próxima sessão (05/07/2022).

RETIRADO DE MESA/PAUTA:

- 01) - Retirado de pauta para julgamento a Apelação Criminal N.º 0050027-58.2021.8.06.0179 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sivia Soares de Sá Nóbrega, após anunciado o presente processo para julgamento, a Eminente Desembargadora Relatora determinou sua retirada de pauta para posterior inclusão do feito em nova pauta de julgamento.
- 02) - Retirado de mesa para julgamento o *Habeas Corpus* Criminal N.º 0628348-68.2022.8.06.0000 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, por determinação da Eminente Relatora.
- 03) - Retirado de mesa para julgamento o *Habeas Corpus* Criminal N.º 0627214-06.2022.8.06.0000 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, por determinação do Eminente Relator.
- 04) - Retirado de mesa para julgamento o processo de Embargos de Declaração Criminal N.º 001037237-03.2021.8.06.0071/50000, por determinação da Eminente Relatora.
- 05) - Retirado de mesa para julgamento o processo de Embargos de Declaração Criminal N.º 0152411-66.2012.8.06.0001/50000, por determinação da Eminente Relatora.

Nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a sessão às 18h30m, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima nº. 51791, digitei a presente ata. Subscrovo e assino: _____ José Victor Ibiapina Cunha Morais, –



Coordenador da Primeira Câmara Criminal, em exercício ocasional. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, – Presidente da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL

Av. Ministro José Américo, s/n.
Centro Administrativo Gov. Virgílio Távora
CEP: 60.839-900 – Cambéba – Fortaleza-CE
Fone/Fax:0(xx)85 – 3207.7915

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 22 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 21 DE JUNHO DE 2022.

PRESIDÊNCIA: Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

SECRETÁRIO: José Victor Ibiapina Cunha Morais.

PRESENTES: A Exma Sra. Desa. MARIA EDNA MARTINS, em exercício, a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA e a Exma. Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA. Ausente o Exmo Sr. Des. Mário Parente Teófilo Nelo, por encontrar-se em gozo de férias. Bem como o Exmo. Sr. Marcos Tibério Castelo Aires - Procurador de Justiça, Presente ainda o Exmo. Sr. Antônio Coelho Filho – Defensor Público Estadual. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 13h30min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a ata de julgamento do dia 14 de junho de 2022.

- JULGAMENTOS -

01 - Habeas Corpus Criminal N.º 0628465-59.2022.8.06.0000 - 1º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Marcelo Lima Rocha

Paciente: A. E. S. N.

Advogado: Marcelo Lima Rocha

Advogado: Rodrigo Chaves Ferreira Gomes

Advogado: Flávio Jacinto da Silva

Impetrado: Juiz de Direito do 1º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.” **Em tempo:** Sustentação Oral realizada pelo advogado, Dr. Flávio Jacinto da Silva, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça.

02 - Habeas Corpus Criminal N.º 0627266-02.2022.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Senador Pompeu

Impetrante: José Márcio Teixeira Saraiva

Paciente: Paulo César Bezerra da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Senador Pompeu

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu da ordem impetrada para denegá-la, nos termos do voto da Relatora.” **Em tempo:** Sustentação oral realizada pelo Dr. José Márcio Teixeira Saraiva, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça, que ratificou o parecer acostado aos autos.

03 - Habeas Corpus Criminal N.º 0626095-10.2022.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Impetrante: Leonardo Cavalcanti de Aquino

Paciente: Francisco Aleson Oliveira Brito

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

04 - Habeas Corpus Criminal N.º 0627691-29.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Ibiapina

Impetrante: Francisco Artur de Oliveira Porto

Paciente: Manuel Sousa Castelo

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ibiapina

Corréu: Pedro Fernandes de Lima Neto

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus, pois presentes os requisitos de admissibilidade, mas para denegar a ordem, porém, com a recomendação ao juiz coator para que imponha celeridade ao processamento da ação penal, designando a audiência de instrução e julgamento para data mais breve possível, nos termos do voto da Relatora.”

05 - Habeas Corpus Criminal N.º 0627828-11.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Maria Cristina Patrício

Paciente: Alaor Patrício Júnior

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, não conheceu a ordem de habeas corpus requerida por não vislumbrar a alegada nulidade por cerceamento de defesa, nos termos do voto da Relatora.”

06 - Habeas Corpus Criminal N.º 0628524-47.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Baturité

Impetrante: Thyago Alves de Souza Oliveira

Impetrante: Artur Frota Monteiro Júnior

Paciente: Francisco José Matos de Sousa Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Baturité

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

07 - Habeas Corpus Criminal N.º 0628767-88.2022.8.06.0000 - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Artur Feitosa Arrais Martins